

PESSOAL

A aposentadoria dos servidores do I.B.G.E.

DESIRÉ SILVA

Técnico de Administração do I.B.G.E.

Para pôr termo à situação de desamparo social em que se encontrava grande parte de servidores públicos, foi assinado, em 28 de outubro de 1941, o Decreto-lei n.º 3.768, pelo qual se concedeu o direito de aposentadoria aos extranumerários da União.

Este diploma legal, com o fito de atender especificamente às necessidades da classe dos extranumerários, criou instituições jurídicas próprias de aposentadoria e deu a êsses servidores tratamento distinto do que é concedido, na espécie, aos funcionários. Por essa distinção de previdência aos servidores públicos federais, o instituto de aposentadoria dos extranumerários caracteriza-se pelos seguintes pontos diferenciais:

a) constituição de reservas formadas, as quais são calculadas, para cada exercício, em oito por cento (8%) da despesa com o salário dos extranumerários;

b) transferência dos recursos do Tesouro Nacional ao I.P.A.S.E., para atender-se com maior eficiência a certos aspectos dos trabalhos de rotina do sistema.

A constituição de reservas específicas pelo Tesouro Nacional para atender à aposentadoria dos servidores em aprêço aplica-se, porém, apenas aos extranumerários dos Ministérios e demais órgãos da administração direta. Os servidores das entidades paraestatais que contribuem para o I.P.A.S.E. para fins de benefício de família poderão ser aposentados nos termos citados Decreto-lei n.º 3.768, desde que a entidade correspondente transfira a êsse órgão de previdência e assistência o valor do fundo de aposentadoria referente ao servidor pôsto em inatividade.

Ao excluir do Tesouro Nacional as despesas com a aposentadoria dos servidores da administração pública autônoma no âmbito federal, o legislador teve em vista, principalmente, a situação auto-suficiente das autarquias industriais e reguladoras da economia, cujas rendas próprias podem com facilidade satisfazer os encar-

gos de amparo social completo aos seus servidores.

O I.B.G.E., porém, pelo caráter político das suas finalidades, compreendidas nas três órbitas da Administração Pública, ocupa uma situação "sui-generis" no que respeita ao seu poder autárquico dentre as entidades públicas autônomas de âmbito nacional, pois para desempenhar grande parcela das suas atribuições (todos os encargos da ala geográfica e vultosas tarefas da ala estatística) depende do auxílio que o Governo Federal se comprometeu a conceder-lhe anualmente, de acôrdo com o Decreto n.º 24.609, de 6 de julho de 1934.

Devendo realizar tarefas de coleta e de pesquisa em todo o território nacional, o I.B.G.E., para melhor atender às suas finalidades, possui um corpo de cerca de 3.500 servidores distribuídos pelos seguintes órgãos:

I — Conselho Nacional de Estatística;

a) Secretaria-Geral;

b) 24 Inspetorias Regionais de Estatística Municipal;

c) tantas Agências Municipais de Estatística quantos são os Municípios do interior (cerca de 1.800);

d) Serviço Gráfico;

e) Serviço Nacional de Recenseamento;

II — Conselho Nacional de Geografia;

a) Secretaria-Geral;

b) Serviço de Geografia e Cartografia.

Todos os servidores do I.B.G.E., com exceção dos que pertencem ao Serviço Gráfico, contribuem para o I.P.A.S.E. para efeito de benefício de família, nos termos do Decreto-lei n.º 3.347, de 12 de junho de 1941, podendo, assim, perceber proventos de aposentadoria por intermédio desse órgão de previdência e assistência, desde que seja ao mesmo transferida a reserva respectiva. Os servidores pertencentes ao Serviço Gráfico são, em virtude da Resolução nú-

mero 262, de 16-1-47, da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, seguidos do I.A.P.I., do qual podem usufruir os benefícios da aposentadoria.

A transferência do fundo de aposentadoria ao I.P.A.S.E. pelo I.B.G.E. depende, porém, de subvenção que o Governo Federal conceder para esse fim, uma vez que o auxílio consignado no Orçamento Geral da União, por força do Decreto n.º 24.609 citado, se refere apenas, na parte de pessoal, às despesas com pagamentos a servidores em atividade.

A simples suplementação do referido auxílio para o I.B.G.E. atender a esses novos encargos, no entanto, acarretaria inúmeros acréscimos puramente de rotina na administração do sistema de aposentadoria aos servidores deste Instituto, motivo pelo qual se impõe, no caso, a escolha de uma solução especial e intermediária do plano de previdência: o respectivo fundo seria transferido diretamente pelo Tesouro Nacional ao I.P.A.S.E., à medida que fôsem sendo concedidas aposentadorias.

As vantagens desta solução não só aconselham, mas determinam mesmo a sua aceitação, pois é evidente que a eficiência de qualquer regime de previdência depende da rapidez com que são atendidos os beneficiados. E no caso das aposentadorias dos extranumerários é primacial a urgência na prestação do benefício, uma vez que o servidor deverá aguardar a transferência ao I.P.A.S.E. do valor correspondente aos benefícios para iniciar a percepção do provento que lhe é devido.

Obter-se-á, ainda, por tal método de subvenção orçamentária, a vantagem de os saldos que porventura ocorrerem na dotação própria continuarem à disposição do Tesouro Nacional, o qual arcará unicamente com a despesa real proveniente dos benefícios a serem concedidos. No momento, se tomarmos por base do cálculo da dotação a parcela de oito por cento (8%) acima mencionada, haverá, forçosamente, vultoso saldo anual, pois sendo o I.B.G.E. entidade de criação recente, não contando ainda três lustros de atividade, possui o seu corpo de servidores constituído quase que somente de elementos bastante jovens e com poucos anos de serviço público, o que não só diminui consideravelmente o número de aposentadorias como também determina sejam pagos atualmente, de maneira geral, apenas os proventos mínimos estabelecidos em lei.

No que se refere à contagem do tempo para a aposentadoria, cumpre seja adotado um critério específico, para considerar em sua totalidade o período de trabalho prestado às entidades públicas de estatística, dada a situação resultante do Decreto-lei n.º 4.181, de 16 de março de 1942. Por força deste decreto-lei foram assina-

dos os Convênios Nacionais de Estatística Municipal, pelos quais passaram à órbita do I.B.G.E. os encargos estatísticos de coleta até então entregues aos Municípios ou aos Estados. Esses Convênios, firmados no interesse exclusivo da Administração Pública, têm promovido e continuarão a promover a inclusão de servidores municipais e estaduais de estatística, principalmente Agentes de Estatística, nos quadros e tabelas do I.B.G.E., razão pela qual não se apresentaria como justo desprezar, no cálculo do respectivo provento, o tempo de serviço prestado ao sistema estatístico em qualquer dos seus ramos governamentais, em virtude, principalmente, da obrigação proveniente do art. 192 da Constituição Federal.

Para fazer face a essas despesas e, mormente, para instituir uma administração racional de um plano de aposentadoria, o Orçamento Geral da União poderia consignar, a favor da Diretoria da Despesa Pública, como acontece para com os extranumerários dos Ministérios, uma dotação especial, correspondente a oito por cento (8%) das despesas com vencimentos, remunerações e salários pagos pelo I.B.G.E. aos servidores dos órgãos acima relacionados.

Esse quantitativo orçamentário poderá ser calculado anualmente, no decorrer da elaboração da proposta da lei de meios pelo órgão competente, de acordo com dados previamente elaborados pelo Instituto.

E para consubstanciar as medidas em apêço poderia ser elaborado um anteprojeto como o que se segue, o qual, convertido que fôsse em lei, representaria um grande passo do Governo na política de previdência aos servidores públicos, e poria termo à melindrosa situação atualmente existente no I.B.G.E. onde, à falta de meios para promover aposentadoria, os ibegeanos incapacitados temporária ou definitivamente ficam licenciados até obter a cura ou morrer.

Anteprojeto

Art. 1.º A aposentadoria dos servidores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística contribuintes do I.P.A.S.E. será concedida na forma estabelecida para os extranumerários da União.

Parágrafo único. Para efeito de aposentadoria será contado integralmente o tempo de serviço prestado a qualquer repartição do sistema estatístico nacional.

Art. 2.º Os encargos decorrentes da concessão de aposentadoria aos servidores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística serão atendidos pelo Tesouro Nacional, dentro da dotação que, para esse fim, figurará no Orçamento Geral da União.

Parágrafo único. O montante dessa dotação será calculado na base de oito por cento (8%) do total das despesas orçadas, em cada exercício, para vencimento, remuneração e salário dos servidores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3.º Para atender, no corrente exercício, à despesa com a execução do disposto na pre-

sente Lei, fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de mil cruzeiros (Cr\$), que será registrado e distribuído automaticamente pelo Tribunal de Contas à Diretoria da Despesa Pública.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SELEÇÃO

Da dificuldade das questões de uma prova

BELMIRO SIQUEIRA

Uma prova é um instrumento de medida. Como tal, deve apresentar certas qualidades, certos atributos. Para fins de seleção de pessoal, por exemplo, diremos que as provas só terão foros de científicas se apresentarem, em grau significativo, *validade, sensibilidade, fidedignidade, adequabilidade e objetividade*.

Não se poderá, contudo, estudar êsses característicos de uma boa prova se não se fizer, pelos processos estatísticos próprios, a pesquisa cuidadosa dos mesmos atributos em cada item ou grupo de itens, constitutivos de toda a prova.

Na organização dos itens ou questões de uma prova, além de se levar em conta essa observação anterior, é indispensável a análise estatística dos itens, com o objetivo de determinarem-se a dificuldade relativa dos mesmos e a dificuldade relativa da prova inteira.

As qualidades aludidas — validade, sensibilidade, fidedignidade, adequabilidade e objetividade — estão intimamente ligadas e, por sua vez, nenhuma delas poderá ser considerada independentemente do grau de dificuldade das questões ou da prova, globalmente.

Como se conceitua a dificuldade das questões de uma prova? Como se verifica a dificuldade de uma prova? Que relações há entre a dificuldade dos itens ou da própria prova e os demais atributos dos itens ou da prova?

A presente nota é um ligeiro comentário à guisa de resposta a essas indagações e, tão somente, visa à divulgação.

Apresentada uma questão, problema ou item a um candidato, três hipóteses poderemos levantar: a) o candidato resolverá cabalmente o item; b) o candidato não resolverá o item; e c) o candidato resolverá parcialmente o item.

De igual modo, se uma questão fôr apresentada a um grupo de candidatos, teremos os casos: a) todos os candidatos resolvê-la-ão; b) nenhum candidato resolvê-la-á; c) alguns candidatos resolvê-la-ão e d) encontraremos soluções completas e soluções parciais.

Em provas bem construídas, não haverá lugar para soluções incompletas ou encaminhadas. Excluiremos, pois, aquelas hipóteses.

Por outro lado, poderemos, sem submeter uma questão a um candidato ou grupo, pedir a professores ou especialistas que a classifiquem, isto é, que prognostiquem o menor ou maior número de soluções certas que se obterão com a aplicação da mesma.

Do exposto, surge o conceito de dificuldade de uma questão. E, de certa forma, indicamos os pontos de partida para obtenção do grau de dificuldade de um item ou problema.

Dificuldade de uma questão, frente a um indivíduo ou grupo de indivíduos, é a frequência relativa de acertos na mesma. Assim, uma questão, apresentada a um candidato: se fôr por êste solucionada, terá, em relação ao dito candidato, grau nulo de dificuldade; se não fôr solucionada, terá, relativamente a êle, grau total de dificuldade. Igualmente, com referência a um grupo de candidatos: uma questão resolvida por todos os componentes do grupo, terá, para o mesmo, grau nulo de dificuldade; *per contra*, se nenhum candidato do grupo resolver certa questão, dizemos que a mesma é de grau máximo de dificuldade; conforme a maior ou menor frequência relativa de soluções corretas, verificadas, resultará maior ou menor grau de dificuldade para o item considerado.

Pôsto isso, conclui-se não haver *dificuldade*, de uma questão ou prova, senão em termos rela-